DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 157/2022ROJETO DE LEI N.º 004/2004/2004.

De 08 de junho de 2022.

"Altera e dá nova redação ao §1º, do artigo 33, da Lei Complementar 014/2001e dá outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O § 1º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 014/2001, passa a ter a preguinte redação:

"§ 1º - Esta gratificação corresponderá a 10% (dez por cento), calculados sobre o número de aulas ou horas prestadas nessa unidade."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista – SP, aos 08(oito) dias do mês de junho de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

LEI N. º 1477/2022.

De 08 de junho de 2022.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1455/2021, de 09/08/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1466, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$ - 14.544,00**.

Art. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ - 14.544,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) **14.544,00**

02 05 01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

442	08.243.0009.2136.0000	FAMILIA ACOLHEDORA	14.544,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 05 01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

214	08.244.0009.2021.0000	MANUT. SERVIÇOS SOCIAIS	-14.544,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

Anulação (-) **-14.544,00**

Art. 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	**E X E R C Í C I O**		
	2022	2023	2024
3.- DESPESAS CORRENTES 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física	14.544,00	0,00	0,00
TOTAL	**14.544,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO:

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

LEI N. º 1478/2022.

De 08 de junho de 2022.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1455/2021, de 09/08/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1466, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$:10.000,00**.

Art. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.000,00**

02	07	01	SECRETARIA DE SAÚDE - FMS		
	439	10.301.0008.2017.0000	MANUT. SERVIÇO SAÚDE	10.000,00	
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01	00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Art. 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA E ADMINISTR		
	45	04.122.0003.2081.000	ADMINISTRATIVO E SECRETARIA	-	
		0		10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	F.R. Grupo: 0	00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

	JURÍDICA	01
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

Anulação (-) **-10.000,00**

Art. 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	**E X E R C Í C I O**		
	2022	2023	2024
3.- DESPESAS CORRENTES 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros A Pessoa Física	10.000,00	0,00	0,00
TOTAL	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO:

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

LEI N. º 1479/2022.

De 08 de junho de 2022.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1455/2021, de 09/08/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1466, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$ - 996.800,00**.

Art. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$996.800,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) **996.800,00**

02 08 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**				
437	26.782.0064.1130.0000	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA		700.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSF. RECURSOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	110 000	GERAL			
438	26.782.0064.1130.0000	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA		296.800,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Art. 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

Excesso: **996.800,00**

Fontes de Recurso		
01	00	296.800,00
02	00	700.000,00

Art. 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2022	2023	2024
4.- DESPESAS DE CAPITAL 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	996.800,00	0,00	0,00
TOTAL	**996.800,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO:

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

LEI N. º 1480/2022.

De 08 de junho de 2022.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1455/2021, de 09/08/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1466, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$ - 6.000,00**.

Art. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ - 6.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) **6.000,00**

02 07 01 SECRETARIA DE SAÚDE - FMS

436	10.301.0008.2017.0000	MANUT. SERVIÇO SAÚDE	6.000,00	
	3.3.50.39.02	TERMO DE FOMENTO	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Art. 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA E ADMINISTR

45	04.122.0003.2081.0000	ADMINISTRATIVO E SECRETARIA	-6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

Anulação (-) **-6.000,00**

Art. 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2022	2023	2024
3.- DESPESAS CORRENTES 3.3.50.39.02 – Termo de Fomento	6.000,00	0,00	0,00
TOTAL	**6.000,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO:

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

LEI N. º 1481/2022.

De 08 de junho de 2022.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1455/2021, de 09/08/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1466, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$:107.500,00**.

Art. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ - 107.500,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) **107.500,00**

02 09 01	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**			
427	20.605.0060.1126.0000	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	100.000,00	
	4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSF. RECURSOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		
02 09 01	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**			
428	20.605.0060.1126.0000	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	7.500,00	
	4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Art. 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

Fontes de Recurso **100.000,00**

02 00 100.000,0

Anulação:

02 02 01 PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA E ADMINISTR

45	04.122.0003.2081.0000	ADMINISTRATIVO E SECRETARIA	-7.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) -7.500,0

Art. 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2022	2023	2024
4.- DESPESAS DE CAPITAL 4.4.90.52.00– Aquisição de Material Permanente	107.500,00	0,00	0,00
TOTAL	**107.500,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO:

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

LEI N. º 1482/2022.

De 08 de junho de 2022.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1455/2021, de 09/08/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1466, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$ - 126.000,00**.

Art. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ - 126.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) **126.000,00**

02 09 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

425	20.605.0059.1125.0000	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS E ROÇADEIRA	100.000,00
	4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSF. RECURSOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	110 000	GERAL	

02 09 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

426	20.605.0059.1125.0000	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS E ROÇADEIRA	26.000,00
	4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

Superávit Financeiro: **100.000,00**

Fontes de Recurso		
02	00	100.000,00

Anulação:

02 02 01 PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA E ADMINISTR

45	04.122.0003.2081.0000	ADMINISTRATIVO E SECRETARIA	-26.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-26.000,0**

Art. 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	**E X E R C Í C I O**		
	2022	2023	2024
4.- DESPESAS DE CAPITAL 4.4.90.52.00– Aquisição de Material Permanente	126.000,00	0,00	0,00
TOTAL	**126.000,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO:

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

LEI N. º 1483/2022.

De 08 de junho de 2022.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1455/2021, de 09/08/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1466, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$ -876.437,69**.

Art. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$876.437,69 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)				**876.437,69**
02 04 01	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER			
440	15.451.0065.1131.0000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MULTIUSO		765.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00	
	02	TRANSF. RECURSOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	110 000	GERAL		
441	15.451.0065.1131.0000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO MULTIUSO		111.437,69
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00	
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Art. 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

Excesso: **876.437,69**

Fontes de Recurso		
01	00	111.437,69
02	00	765.000,00

Art. 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	E X E R C Í C I O		
	2022	2023	2024
4.- DESPESAS DE CAPITAL 4.4.90.51.00– Obras E Instalações	876.437,69	0,00	0,00
TOTAL	**876.437,69**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO:

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de junho de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

LEI N. º 1484/2022.
De 08 de junho de 2022.

"INSTITUI O PROGRAMA DE ACOLHOMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLECENTES, DENOMINADO PROGAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA. "

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DA INTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado Programa Familiar Acolhedora, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Marabá Paulista, Estado de São Paulo.

Art.2º - O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I – Garantir as crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II- Oferecer apoio as famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III- contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo Único – A colocação em família substituta de que trata o inciso III se dará através das modalidades de tutelas ou guarda provisória e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Presidente Venceslau, com a cooperação de profissionais do Programa Família Acolhedora.

Art. 3º - O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do município de Marabá Paulista, que tenha seus direitos ameaçados ou violados (vítima de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessita de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 4º - compete à autoridade judiciaria determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Familiar Acolhedora.

SEÇÃOII

DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º - O Programa Familiar Acolhedora terá como parceiros;

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Conselho Tutelar;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – Delegacia de Polícia Civil.

Art. 6º - A criança ou adolescente cadastrado no programa receberá:

I – Com absoluta prioridade, atendimento na área de saúde, educação e assistência social, através de política pública existente;

II – Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III – prioridade entre os processos que tramitam no Juiz da Infância e Juventude, primando provisoriedade do acolhimento;

IV – Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vinculo efetivo com sua família de origem, nos casos que houver possibilidade;

V – Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

SEÇÃO III

DO CADSTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Familiar Acolhedora será gratuita; feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados;

I – Carteira de Identidade;

II – Certidão de Nascimento ou Casamento;

III – Comprovante de Residência;

IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

1. O pedido de inscrição poderá ser feito a qualquer integrante da Equipe Técnica.

2. Não se incluirá no Programa pessoas com vinculo de parentesco com a criança/adolescente.

3. Serão capacitadas e cadastradas no mínimo 12 (doze) famílias, que será o mínimo permanente de famílias inscritas no Programa.

Art. 8º - A família Acolhedora prestara serviço de caráter voluntario não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do programa.

Art. 9º - Os requisitos para participar do Programa Família Acolhedora são:

I – Pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II – Declaração de não ter interesse em adoção;

III – concordância de todos os membros da família;

]IV – residir no Municio de Marabá Paulista;

V – Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor ás crianças e adolescentes;

Art. 10º - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedor.

1. O estudo psicossocial envolvera todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevista, contato colaterais e observação das relações

familiares e comunitárias.

2. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

3. Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 11º - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação continua sendo orientados sobre os objetos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – Orientação direta as famílias nas visitas domiciliar e entrevista;

II – Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estudo da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas a família de origem, relações intra- familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões.

III – participação em cursos e eventos de formação.

SEÇÃO IV

DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 12º - A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses.

1. A duração máxima de referência será de 06 (seis) meses, podendo haver acolhimento mais prolongado se criteriosamente avaliada através da equipe técnica e determinação judicial.

2. O compromisso é por resolver a situação de crise no mínimo tempo possível.

3. O acolhimento pode ser dividido em:

I – Acolhimento de Emergência: pode durar uma noite ou apenas um final de semana;

II – Acolhimento de Curta e Média Permanência: podem durar algumas semanas ou meses enquanto a equipe de atendimento trabalha coma família de origem, realizando avaliação diagnostica e plano de estudo para reverter a situação;

III – Acolhimento de Longa Permanência: por diversos motivos uma criança ou adolescente pode voltar a morar com seus pais biológicos, mas a relação entre elas ainda e muito importante, tanto para a criança quanto para os pais.

Art. 13 - Os profissionais do Programa Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedora, observadas as características e necessidades da criança e as preferencias expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 14º - As famílias acolhedoras atenderão uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmão.

Art. 15º - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrera mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 16º - O Conselho Tutelar poderá utilizar-se desde cadastro, desde que comunique a autoridade judiciaria até o 2º dia útil imediato, identificando a criança encaminhada.

Art. 17º - A família acolhedora será previamente informada com relação a previsão de tempo do acolhimento da criança para qual foi chamada a acolher.

Art. 18º - O termino do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judiciaria, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno a família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas;

I – Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II – Acompanhamento psicossocial a família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo as suas necessidades;

III – Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV – Envio de oficio ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Presidente Venceslau, comunicando quando do desligamento da família de origem do Programa.

SEÇÃO V

DA RESPONSABILIDADE DA FAMILIA ACOLHEDORA

Art. 19º - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I – Todos os direitos e responsabilidades legais reservado ao guardião, obrigando-se a prestação de assistência material, moral e educacional a criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de apor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art.33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança acolhida aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob a orientação técnica dos profissionais do Programa a Família Acolhedora;

V - Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até o novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciaria;

VI – a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Parágrafo Único – A obrigação de assistência material pela família acolhida se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

SEÇÃO VI

DA RESPONSABILIDADE DO PROGRAMA

Art. 20º - A Equipe Técnica prestará acompanhamento

à família acolhedora, à criança acolhida e a família de origem, contando com o apoio dos profissionais, à criança acolhida e à família de origem, contando com o apoio dos parceiros que contam no art. 5 desta Lei.

1. A Equipe Técnica poderá ser constituída apenas por servidores que compõem o quadro de pessoas, desde que não haja prejuízos aos serviços públicos e a execução do programa.

2. A Equipe técnica será nomeada pelo chefe executivo através de Decreto Municipal.

Art. 21º - O acompanhamento à família acolhedora acontecera na forma que segue:

I – Visitas domiciliar, nas quais os profissionais e família conversam informalmente com o sabre situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – Atendimento psicológico;

III – presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 22º - O acompanhamento a família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

1 . Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

2 . A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

3 . Sempre que solicitado pela autoridade judiciaria, a equipe técnica prestara informações sobre a situação da criança acolhida e informara quanto á possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento com vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciaria.

4 . Quando intender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica apresentara informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 23º - As crianças e famílias serão encaminhadas para a rede de atendimento social da comunidade, tais como creche, escola, unidade de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sócias de apoio, etc.

SEÇÃO VII

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 24º As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsidio financeiro, por criança em acolhimento, nos seguintes termos:

I – Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxilio proporcionalmente ao tempo de acolhida, não inferior a ¼ (um quarto) do Salário Mínimo;

II – Nos acolhimentos superiores a 01 (um) mês; a família acolhedora recebera bolsa auxilio no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;

III – quando a criança for reintegrada à família de origem, havendo necessidade, será fornecida á família subsídio financeiro no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, pelo período de até 3 (três) meses, acompanhando pelos profissionais da Equipe Técnica responsável que farão a avaliação da necessidade real e duração do repasse do subsidio financeiro.

Art. 25º - A bolsa auxilio será repassada através de deposito em conta corrente bancaria, em nome de um membro responsável da família acolhedora.

Art. 26º - A bolsa auxilio será repassada por criança ou adolescente ás famílias acolhidas durante o período de acolhimento, subsidiaria pelo Município de Marabá Paulista, através do Fundo municipal de Assistência Social, prevista na dotação orçamentaria.

Art. 27º - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenham cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do Município de Marabá Paulista, através do Secretaria de Assistência Social e possíveis convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos privados.

Art. 29º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 30º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista – SP, aos 08(oito) dias do mês de junho de 2022.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

.....